Resolução nº : 3378/2004
Protocolo nº : 280221/03
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado : EDINETE MARQUES GONCALVES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

I – Aplicar a Sra. EDINETE MARQUES GONCALVES, responsável pelo adiantamento, multa pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC, de acordo com a Instrução nº 176/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar a glosa das despesas relacionadas nos itens "b" e "c", da referida Instrução, devendo a Sra. EDINETE MARQUES GONCALVES, efetuar a devolução dos valores, devidamente atualizados.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA